

Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43 Novais - S.P.

LEI N°. 178/99, DE 1°. DE OUTUBRO DE 1.999.

"DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Vlaldir Fuster Pinheiro, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Extraordinária, realizada no dia 27 de Setembro de 1.999, conforme Autógrafo de Lei N°, 07/99.

Artigo 1°. – Fica, nos termos da Lei Federal N°. 9.717, de 27 de novembro de 1.998, regulamentada pela Portaria N°. 4.992, de 05 de fevereiro de 1.999, extinto o Fundo Municipal de Seguridade Social, criado pela Lei N°. 029/93, de 29/07/93.

Artigo 2º. – Os valores disponíveis no artigo financeiro do Fundo extinto pelo artigo anterior, somente poderão ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários e contribuições com o INSS, na forma do que estabelece a Legislação Federal pertinente.

Artigo 3º. – Os servidores municipais, em decorrência da extinção do Fundo Municipal de Seguridade Social, passam a ser segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, na forma que dispuser a Legislação Federal aplicável.

Artigo 4º. - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei.

Artigo 5°. – Eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas, se o caso, na forma legal.

Artigo 6°. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 1º. de outubro de 1.999.

uff



Prefeitura Municipal de Novais C.G.C. 65.711.699,0001-43

Novais - S.P.

Continuação da Lei Nº. 178/99

VLALDIR FUSTER PINHEIRO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.

Assistente Téc. Administrativo